



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

CRIA NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a *Ouvidoria Pública do Legislativo*.

Parágrafo único - A Ouvidoria Pública do Legislativo funcionará no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão - CAC, órgão da estrutura da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A Ouvidoria Pública do Legislativo objetiva estreitar o canal de comunicação, aproximando o Poder Legislativo Municipal do cidadão lafaietense.

Parágrafo único – A Ouvidoria Pública do Legislativo receberá informações e/ou sugestões sobre os Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - São funções básicas da Ouvidoria Pública:

I – atuar em defesa dos direitos dos cidadãos, encaminhando as informações e/ou sugestões recebidas ao Presidente da Câmara Municipal para as providências cabíveis;

II – garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;

III - facilitar o recebimento das informações e/ou sugestões de qualquer cidadão, sem nenhum tipo de discriminação;

IV – receber todas as solicitações, sugestões, questionamentos, reclamações ou denúncias;

V – garantir a transparência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

VI – encaminhar as informações à Mesa Diretora sobre os trabalhos dos Vereadores e sobre as leis aprovadas pela Casa.

Art. 4º - O cidadão lafaietense terá acesso livre junto à Ouvidoria Pública do Legislativo para se manifestar com sugestões, críticas e/ou denúncias relativas ao atendimento, funcionamento e resolutividade dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em todo e qualquer seguimento, na sua questão pessoal ou em questões coletivas se for o caso.

§ 1º – Toda manifestação deverá ser por escrito, constando nome e endereço do manifestante, com idade mínima de 18 anos, portando documento de identidade com foto, tais como: carteira de identidade, carteira de motorista, carteira profissional.

§ 2º - Quando a manifestação for anônima deverá ser colocada em uma urna à disposição no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, deverá responder ao manifestante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, contados a partir do recebimento do manifesto em seu gabinete, sobre as ações tomadas pertinentes ao caso, seja no Poder Legislativo e/ou no Poder Executivo, através de correspondência enviada para o endereço devido.

Parágrafo único - Nas questões ligadas ao Poder Executivo, fica a Câmara Municipal, através de seu Presidente, obrigada a enviar via Requerimento, ao Prefeito Municipal, o solicitado pela Ouvidoria, bem como, solicitar sua posição e solução pertinente à questão.

Art. 6º - Fica a Ouvidoria Pública do Legislativo obrigada a manter, em seu local de funcionamento, uma urna fechada para colocação de sugestões, críticas e/ou denúncias anônimas, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.767, de 17 de novembro de 2005.

Parágrafo único - A urna deverá ser aberta semanalmente para apuração de seu conteúdo, que servirá para o Poder Legislativo se inteirar do que está ocorrendo e após comprovação dos fatos, agir para otimização de seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/